



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

PARTICIPE 1: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

CNPJ: 23.612.685/0001-22

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília (DF)

CEP: 70059-900

Nome do responsável: **FRANCISCO MACENA DA SILVA**

CPF: *.239.928-*

Cargo/função: Secretário-Executivo

PARTICIPE 2:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

CNPJ: 33.469.172/0001-68

Endereço: Av. Ayrton Senna, nº 5555, Jacarepaguá, Rio de Janeiro (RJ)

CEP: 22.775-004

Nome do responsável: **JOSÉ ROBERTO TADROS**

CPF: ***.844.462-**

Cargo/função: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL ATRELADA ÀS ESTRATÉGIAS NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL.	
PROCESSO nº: 46958.200004/2023-82 Data da assinatura:	
Início (mês/ano): 05/2024	Término (mês/ano): 05/2028

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto desenvolver ações de qualificação profissional que colaborem para a inclusão produtiva, o empreendedorismo, a economia popular e solidária por meio da oferta de cursos presenciais e à distância de formação inicial e continuada.	
--	--

3. DIAGNÓSTICO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a cooperação entre as partes para aprimorar os procedimentos relacionados ao adequado direcionamento de vagas de qualificação que colaborem para a inclusão produtiva, o empreendedorismo, a economia popular e solidária por meio da oferta de cursos presenciais e a distância de formação inicial e continuada. Tais ações têm como finalidade qualificar e desenvolver competências bem como estimular a capacidade empreendedora de pessoas de baixa renda, vinculadas ao CadÚnico. Este ACT se inscreve no âmbito do Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional (PMQ), nos termos da Portaria MTE nº 3.222/2023, e da Comissão Interministerial de Qualificação Profissional, Emprego e Inclusão Socioeconômica do Programa de Aceleração do Crescimento - QUALIFICA-PAC, à luz do Decreto Presidencial nº 11.631/2023.

4. ABRANGÊNCIA

As ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica serão executadas em nível nacional, principalmente pelo alcance de cursos na modalidade a distância, mas também regionalmente, de acordo com demandas advindas do Programa Qualifica PAC e do Programa Manoel Querino, ou outros programas e ações do Ministério do Trabalho e Emprego para qualificação e aperfeiçoamento. Constituem público de interesse deste projeto pessoas a partir de 16 anos, em situação de vulnerabilidade social, vinculadas ao Sistema CADÚnico.

5. JUSTIFICATIVA

O Ministério do Trabalho e Emprego é o órgão do Governo Federal responsável pela política e pelas diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio aos trabalhadores brasileiros, nos termos do Decreto nº 11.359, de 01 de janeiro de 2023. Nesse sentido, as ações de qualificação desenvolvidas no âmbito desta Pasta se destinam a promover gradativamente a universalização do referido direito aos trabalhadores brasileiros, e tem como principal objetivo contribuir para o aumento da probabilidade de obtenção de emprego, e para a garantia do trabalho decente e da ampliação da participação em processos de geração de oportunidade de trabalho e renda, inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade das populações.

Assim, a Qualificação Profissional ou Formação Inicial e Continuada, aliada à qualificação social do trabalhador, é fator necessário e indispensável para o acesso e permanência no mundo do trabalho, uma vez que a aquisição de conhecimentos e competências é imprescindível para a superação dos desafios a serem enfrentados no ambiente laboral.

Deste modo, ciente das necessidades em questão, este ministério tem empreendido todos os seus esforços no sentido de reestruturar a política pública de qualificação. Nesse contexto, destacam-se, dentre as medidas que vem sendo adotadas para esse fim, o aperfeiçoamento do Plano Nacional de Qualificação - que busca ampliar a qualidade dos cursos oferecidos e a efetividade das ações de Qualificação Social e Profissional -, bem como a publicação da Portaria nº 3222, de 21 de agosto de 2023, que institui o Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional - PMQ, voltado ao desenvolvimento de ações de qualificação social e profissional a jovens e trabalhadores, de forma a contribuir com a formação geral, acesso e permanência no mundo do trabalho.

Pretende-se, deste modo, universalizar o acesso dos trabalhadores aos cursos de qualificação, utilizando-se metodologias e ferramentas de tecnologia voltadas à implantação da Qualificação à Distância (QaD), iniciativa que beneficiará milhões de trabalhadores em todo o Brasil.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, por sua vez, é órgão consultivo do Poder Público em assuntos relacionados à formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas. Dotada de grande capilaridade, a referida instituição tem como missão "educar para o trabalho de forma inovadora em atividades de comércio de bens, serviços e turismo", e como diretrizes estratégicas a orientação para o mercado, inovação e conhecimento, promoção social, gestão institucional e imagem institucional. Isto posto, considerando a natureza da política de qualificação empreendida pelo MTE, acima descrita, bem como a expressiva atuação e capilaridade do SENAC no que diz respeito à formação dos trabalhadores do comércio, temos que ambos os partícipes possuem o interesse comum na formalização do presente ACT, que se apresenta como importante estratégia diante do desafio compartilhado de desenvolver ações de qualificação social e profissional, inclusão produtiva, apoio ao empreendedorismo, à economia popular e solidária no âmbito do PMQ.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivos gerais:

- Promover a cooperação entre as partes para aprimorar os procedimentos relacionados ao adequado direcionamento de vagas de qualificação;
- Promover maiores e melhores iniciativas de qualificação social e profissional, de acordo com as demandas do mercado de trabalho, com vistas a promover maior empregabilidade dos cidadãos;
- Promover o alinhamento entre as estratégias formativas e de inclusão produtiva entre os celebrantes do ACORDO, com vistas a assegurar maior efetividade das políticas públicas ativas direcionadas ao mercado de trabalho;

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivos específicos:

- Promover a inclusão social, especialmente de grupos vulneráveis, tais como jovens em situação de risco, pessoas com deficiência, e desempregados de longa duração;
- Promover maior eficiência da intermediação de mão de obra e da Rede SINE;
- Promover ações específicas de qualificação social e profissional a partir da indicação de vagas em cursos ofertados pelo SENAC, em alinhamento com o PMQ e o QUALIFICA-PAC;
- Promover ações específicas de qualificação social e profissional para o desenvolvimento econômico e de valorização da Cultura Hip Hop;
- Promover a integração da plataforma EAD do SENAC com o Programa Caminho Digital do MTE, por meio de redirecionamento de página eletrônica, visando a disponibilização dos cursos da plataforma para o público.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

São obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo ao objetivo deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

- f) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) Cada entidade exercerá seu próprio controle, no âmbito de seus normativos, para cumprir as obrigações previstas neste acordo;
- h) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- k) Compartilhar entre si os recursos tecnológicos e dados de suas respectivas plataformas digitais destinadas à modalidade de Ensino à Distância - EAD, notadamente a ferramenta vinculada ao Programa Caminho Digital, do MTE, e a Plataforma SENAC-EAD ou congêneres, do SENAC.

São obrigações exclusivas do SENAC:

- a) Elaborar em conjunto com o MTE o Plano de Trabalho anualmente, com possibilidade de ajustes semestrais;
- b) Promover, no âmbito de sua atuação, o atendimento ao Acordo com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) Atender, dentro dos limites de suas competências legais e tempo de elaboração, a disponibilização de cursos de qualificação em localidades específicas, dentro de sua abrangência, conforme demanda apresentada pelo MTE e o planejamento do plano de aplicação do Programa SENAC de Gratuidade.
- d) Disponibilizar pessoal técnico, pedagógico, administrativo, sistemas informatizados, infraestrutura tecnológica operacional e demais meios necessários à implementação dos cursos;
- e) Executar ações previstas no Plano de Trabalho referente a este Acordo de Cooperação;
- f) Desenvolver, em conjunto com o MTE, mecanismos de acompanhamento da execução das ações deste Acordo, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- g) Fornecer ao MTE dados da oferta e informações complementares sobre as ações realizadas;
- h) Engajar-se em iniciativas que promovam a inclusão social e produtiva dos públicos prioritários das políticas públicas governamentais por meio da oferta de cursos de educação profissional; e
- i) Não utilizar a marca institucional do MTE ou qualquer material desenvolvido em ações realizadas fora do âmbito de atuação deste Acordo de Cooperação Técnica.

São obrigações exclusivas do MTE:

- a) Atuar na divulgação das ações do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Definir anualmente junto com o Senac as prioridades estratégicas para o atendimento ao presente Acordo;
- c) Elaborar Plano de Trabalho juntamente com o Senac, anualmente, com possibilidade de ajustes semestrais;
- d) Desenvolver, em conjunto com o Senac, mecanismos de acompanhamento da execução das ações deste Acordo, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Apresentar as demandas de qualificação social e profissional, em alinhamento com o PMQ e o QUALIFICA-PAC;
- f) Prospectar e encaminhar público-alvo para os cursos oferecidos no Senac, por meio de um interlocutor previamente estabelecido, de acordo com planejamento da oferta de vagas;

g) Viabilizar instrumentos de incorporação dos beneficiários das políticas do SENAC nas ações da Rede SINE; e

h) não utilizar a marca Senac/CNC/SESC em seus produtos e programas, assim como os dados a que tenha acesso no decorrer das atividades de Acordo de Cooperação Técnica; em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação desse instrumento.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Acordo de Cooperação Técnica será acompanhado pela Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda; Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária - SENAES; coordenado pela Secretaria Executiva - SE do MTE.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Meta 1: Aprimorar o Direcionamento de Vagas de Qualificação por meio da Cooperação:

1.1. Fortalecer parceria estratégica entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) para aprimorar de forma significativa os procedimentos relacionados ao direcionamento adequado de vagas de qualificação.

1.2. Desenvolver mecanismos para identificar e direcionar as vagas de qualificação de acordo com as demandas específicas do mercado de trabalho, em alinhamento com o Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional (PMQ) e o Programa de Aceleração do Crescimento - QUALIFICA- PAC.

1.3. Estabelecer canais de comunicação ágeis e eficazes que permitam a troca de informações em tempo real, garantindo que as vagas de qualificação atendam às necessidades em constante evolução do mercado.

1.4. Implementar mecanismos de avaliação contínua para garantir a eficácia das iniciativas de qualificação e ajustar os direcionamentos, conforme necessário.

1.5. Alinhar estratégias formativas e de inclusão produtiva entre as partes, para assegurar a efetividade das políticas públicas direcionadas ao mercado de trabalho.

Meta 2: Inclusão social de grupos vulneráveis:

2.1. Desenvolver ações de sensibilização e divulgação dos cursos oferecidos, com foco nos grupos vulneráveis mapeados e indicados pelo MTE.

2.2. Monitorar e avaliar o progresso da inclusão social dos grupos vulneráveis atendidos, em conformidade com as diretrizes do MTE.

Meta 3: Integração da Plataforma EAD do SENAC e o Programa Caminho Digital do MTE:

3.1. Desenvolver e implementar um plano de integração eficiente da plataforma EAD do SENAC com o Programa Caminho Digital do MTE, visando a disponibilização dos cursos para o público de forma acessível e eficaz.

10. PLANO DE AÇÃO

As ações a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica deverão obedecer a um fluxo de atendimento que prevê as competências dos participantes, de acordo com o detalhamento:

Etapa 1 - Promover ações específicas de qualificação social e profissional para o desenvolvimento econômico e de valorização da Cultura Hip Hop através da oferta de 2.400 vagas de Cursos de Aperfeiçoamento a distância - EAD em nível nacional, que atenda a seguinte trilha formativa:

200 vagas para Projetos Culturais: Elaboração com dicas e ferramentas para serem aplicadas ao mercado de projetos, buscando a escrita prática e as diversas versões de aplicabilidade com foco em sustentabilidade e no bom desempenho de produtores e gestores que atuam na área.

200 vagas para Gestão de Projetos Culturais: Planejamento: favorecimento da percepção do problema, a priorização de informações no desenvolvimento e a adequação da solução às ferramentas utilizadas de Finanças: instrumentos e ferramentas de gestão financeira básicos para não financeiros e Avaliação: ferramentas para mensurar resultados de projetos e ações culturais, possibilitando análises críticas, a fim de gerar indicadores para comprovar a eficácia das propostas.

200 vagas para Produção Cultural: Produção executiva, logística, aspectos legais e gestão prática de projetos e eventos culturais.

200 vagas para Leis de Incentivo: As leis federais de incentivo disponíveis para a cultura (Rouanet e audiovisual). O funcionamento dessas leis e a importância do desenvolvimento do projeto cultural no que tange à produção textual, orçamentária, formatação, enquadramento, gestão.

200 vagas para Prestação de Contas: Dicas e ferramentas que facilitam a organização de documentos e informações necessárias à gestão de projetos incentivados, abordando aspectos físicos e financeiros, vedações, sanções e limitações, evitando problemas e inconsistências em seu fechamento.

200 vagas para Direitos Culturais: Direitos autorais e de uso de Imagem, LGPD e outras legislações especialmente pensadas a partir das novas dinâmicas trazidas pela ampla utilização das mídias digitais.

200 vagas para Fontes de Financiamento: As diferentes fontes de recursos e as múltiplas modalidades de financiamento e estudos de viabilidade para empreendimentos culturais e criativos, trazendo conceitos básicos para guiar a elaboração de um plano de captação, do planejamento à conquista.

200 vagas para Captação de Recursos: A lógica dos patrocínios empresariais, como comercializar projetos e programas culturais; dicas práticas, exemplos e cases de sucesso; abordagem, pesquisa de prospects e adequação de discurso. Compliance e contratos. Pós-venda e fidelização.

200 vagas para Editais: Os conceitos por trás das políticas públicas e de patrocínios empresariais; contrapartidas e reciprocidades; dicas práticas de inscrição de projetos em editais privados e públicos.

200 vagas para Comunicação de Projetos Culturais: Instrumentos para quem cria projetos culturais e ajuda na construção de uma estratégia de comunicação eficiente e eficaz. Desde os conceitos básicos para a criação de um plano de comunicação, passando por relacionamento com a imprensa e uso das principais mídias sociais.

200 vagas para Empreendedorismo: Inovação, mercado e empreendedorismo com objetivo de tirar os gestores da inércia e do lugar-comum, ampliando o olhar para a inovação e as novas perspectivas de negócios. Como elaborar um plano de negócios para empresas e projetos nas áreas criativas.

200 vagas para Marketing Digital: Oportunidade de conhecer as possibilidades e as ferramentas que o marketing oferece para conseguir alavancar negócios criativos. Com a crescente popularização da internet e do consumo cultural online a partir da pandemia, que ampliou a demanda por soluções digitais inovadoras e criativas para produtos culturais, o marketing digital tornou-se uma das alternativas mais viáveis e rentáveis para empresas e organizações criativas e, por isso, se faz necessário considerar em seu planejamento a sua inclusão.

Para atendimento a etapa 1, as partes, deverão acordar a elaboração de um cronograma que prevê o desenvolvimento de 12 cursos de aperfeiçoamento na modalidade EaD. A abertura de turmas, em nível nacional, será feita de forma escalonada, ou seja, à medida que os cursos tiverem sua finalização, poderão ser ofertados, não necessitando da completa elaboração dos 12 cursos na trilha.

Etapa 2 - Identificação da Demanda de cursos de qualificação profissional

O Ministério de Trabalho e Emprego, a partir da escolha de um interlocutor único (que pode ser uma comissão especial), deverá divulgar a demanda de cursos por área de atuação, respeitando o setor de comércio de bens, serviços e turismo, em cada estado.

Essa divulgação deverá prever o tempo de organização de turmas e, em casos especiais, a elaboração de novos títulos, no Senac.

Caberá ao Senac, nesta etapa, acolher a demanda nos estados ou em nível nacional para execução, de acordo com o planejamento do Programa Senac de Gratuidade.

Etapa 3 - Promoção de Cursos de Qualificação e Aperfeiçoamento pelo Senac

O Senac, tendo como ponto focal o Departamento Nacional, será o principal interlocutor do Ministério do Trabalho e Emprego, que acolherá as demandas e fará as intermediações necessárias nos Departamentos Regionais para execução. Serão oferecidos cursos de qualificação profissional e aperfeiçoamentos, de acordo com as definições abaixo e seus pré-requisitos:

- Cursos de Qualificação Profissional: a partir de oferta com carga horária de 160h, possui requisitos de escolaridade mínima (ensino fundamental ou médio completo, conforme o título ofertado) e idade: a partir de 16 anos.
- Cursos de Aperfeiçoamento: a partir de oferta com carga horária de 15h, alguns títulos possuem pré-requisitos de conhecimentos prévios na área de atuação.

Etapa 4 - Encaminhamento e Monitoramento dos Cursos

Nesta etapa, cabe o MTE o encaminhamento do público-alvo aos cursos a serem ofertados (presencial online)- de acordo com a demanda previamente acordada, para a formação de turmas.

Os Departamentos Regionais farão o monitoramento do fluxo de atendimento e permanência dos alunos relatando ao Departamento Nacional as questões operacionais envolvidas e as possibilidades de atuação para mitigar os problemas.

Quando se tratar da oferta em nível nacional, por meio da Plataforma Senac EaD, haverá indicação do período de abertura e formação de turma bem como indicação de tutor para acompanhamento.

Ao final das turmas, os alunos que obtiverem conclusão favorável, respeitando o Modelo Pedagógico Senac de avaliação, receberão certificados dos cursos.

Etapa 5 - Finalização

A cada execução do Plano de Trabalho Anual e ao final, concluído tempo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, o Senac Departamento Nacional - junto aos Regionais envolvidos - fará um relatório considerando as ações executadas, o fluxo de atendimento dos alunos e resultados obtidos a partir da oferta.

Etapa	Descrição das ações	Responsabilidade	Início	Término
	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	Senac e MTE		
Planejamento	Reuniões de alinhamento para identificação das demandas do ano (quatrimestralmente)	Senac e MTE		
	Reunião para comunicar as equipes dos Departamentos Regionais do Senac	Senac		
	Mobilização e prospecção de público alvo	MTE		
Divulgação	Organizar logística para oferta dos cursos nos Departamentos Regionais	Senac		
Execução	Acolher e oferecer cursos de qualificação e aperfeiçoamento	Senac		

	Monitorar adesão e conclusão dos cursos	Senac		
Finalização	Elaborar relatório final sobre o projeto	Senac		



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/05/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO TADROS**, **Usuário Externo**, em 16/05/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=2329041&crc=BE11E730, informando o código verificador **2329041** e o código CRC **BE11E730**.

Referência: Processo nº 46958.200004/2023-82.

SEI nº 2329041